

LEI MUNICIPAL N.º 5.585/2023

De 21 de Dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Casa de Caridade de Carangola e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao hospital Casa de Caridade de Carangola, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.274.091/0001-81, considerada entidade beneficente de assistência social, visando o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

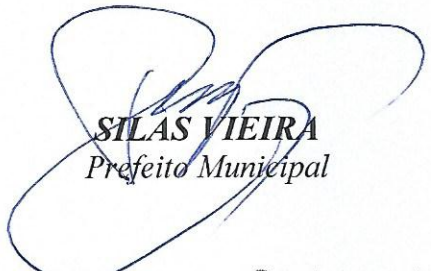
Parágrafo único. O valor do recurso financeiro a ser repassado é de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º. O repasse deverá ser formalizado através de Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a entidade obrigada a prestar contas dos valores repassados.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 21 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR
RECURSOS FINANCEIROS À CASA DE CARIDADE DE
CARANGOLA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao hospital Casa de Caridade de Carangola, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.274.091/0001-81, considerada entidade beneficente de assistência social, visando o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Parágrafo único. O valor do recurso financeiro a ser repassado é de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º. O repasse deverá ser formalizado através de Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a entidade obrigada a prestar contas dos valores repassados.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 19 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 152/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Casa de Caridade de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Vista favoravelmente pelo Relator
de epidemiologia

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Joel Maia de Abreu

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, 19 / 12 / 2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23

Deputado

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23

Deputado

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 152/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Casa de Caridade de Carangola e dá outras providências.

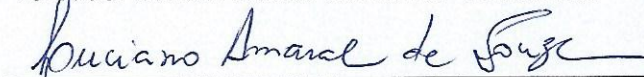
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

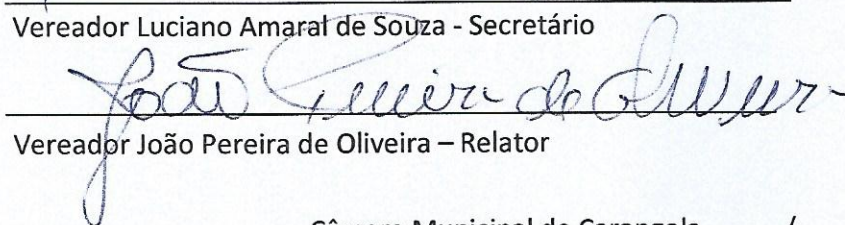
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira - Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23
Domicílio.

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23
Domicílio.

Rivan Viana Ferreira
Presidente



Carangola/MG, 18 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 185/2023/ PGM/GP
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Casa de Caridade de Carangola e, dá outras providências”, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	432/2023
Entrada nº.	
Em	19 / 12 / 2023
Horário	13:59h

Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais vereadores,

O presente projeto de lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Casa de Caridade de Carangola e dá outras providências.

O repasse do recurso, conforme RESOLUÇÃO SES/MG n.º 8.461 de 17 de novembro de 2022, visa o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, instituída pela Resolução SES/MG n.º 8.265, de 20 de julho de 2022.

Mediante o exposto, segue em anexo o Projeto de Lei que ora se apresenta, solicitando apreciação dos nobres vereadores dessa Egrégia Câmara e, por conseguinte, a sua aprovação, considerando as justificativas acima mencionadas.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos

Carangola/MG, 18 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 119/2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Casa de Caridade de Carangola e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao hospital Casa de Caridade de Carangola, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.274.091/0001-81, considerada entidade beneficente de assistência social, visando o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Parágrafo único. O valor do recurso financeiro a ser repassado é de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º. O repasse deverá ser formalizado através de Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a entidade obrigada a prestar contas dos valores repassados.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, 18 de dezembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente